

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

Termo de Contrato nº 414/2023 DL

Termo de Contrato n.º 414/2023, por Dispensa de Licitação nº 050/2023 para contratação da prestação dos serviços de locação de aparelho BIPAP de terapia respiratória, que entre sim celebram, o **Fundo Municipal de Saúde**, através do **Município de Boa Vista do Tupim** e a empresa **LOCCPAP TERAPIA RESPIRATÓRIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a empresa **LOCCPAP TERAPIA RESPIRATÓRIA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. **21.198.174/0001-80**, com sede situada à **Avenida Dom João VI nº 2.082, Ed. Empresarial Brotas Master, Loja 09 e 10, Brotas, Salvador - Bahia, CEP 40.285-001**, neste ato representada pelo Sr. **Robson Prazeres Almeida**, CPF nº 015.384.425-66 e RG nº 1114612944 SSP-Ba., residente à Rua Comendador Horácio Urpia, nº 180, Ed. Serra Imperial da Graça, cidade de Salvador-BA, CEP: 40.150-250, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 050/2023, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de locação de aparelho, mediante cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº. 050/2023, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço mensal para contratação da prestação de serviços de locação de aparelho BIPAP de terapia respiratória com filtro, umidificador traqueia e máscara de propriedade do Locador, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no tratamento de saúde do paciente Suelson Pereira da Silva, não incluindo fornecimento de gases, medicamentos e demais materiais de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos referidos serviços o Locador receberá o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, divididos em **08 (oito) parcelas mensais de R\$ 600,00**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



(seiscentos reais), a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2032	Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-1002	Recursos Não Vinculados de Imposto a despesa com ASPS

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem prestados serão pagos pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados no período pela fiscalização, sem isentar o LOCADOR de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o LOCADOR apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de início da locação objeto deste contrato é imediato com termo inicial a partir da data de sua assinatura e a validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2023, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com legislação pertinente e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que o **LOCATÁRIO** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **LOCADOR**, disso resultando prejuízo para o **LOCATÁRIO** e a **ADMINISTRAÇÃO**,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



responderá o **LOCADOR** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O LOCADOR obriga-se a:

- a) Promover todos os meios necessários para a locação do equipamento aqui pactuados contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- d) Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem técnica e administrativa.
- e) Zelar pelo objeto contratual conservando e guardando-o como se seu fosse, realizando sua manutenção e não procedendo a sua modificação de qualquer natureza sem prévia anuência da LOCADORA.
- f) Não ceder, transferir ou alienar a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos e devolve-lo a LOCADORA caso não mais venha a utiliza-lo, bem como no término ou rescisão do presente instrumento.

O LOCATARIO obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o LOCADOR nos prazos aqui pactuados.
- b) Notificar, formalmente, o LOCADOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato bem como sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- c) Cumprir todas as instruções sobre as propriedades do equipamento, modo de utilização, normas operacionais e de segurança segundo as instruções fornecidas pelo LOCADOR.
- d) Utilizar o objeto ora locado de modo adequado de acordo com sua finalidade expressa na cláusula primeira deste contrato e não remover
- e) Zelar pelo objeto contratual conservando e guardando-o como se seu fosse, realizando sua manutenção e não procedendo a sua modificação de qualquer natureza sem prévia anuência da LOCADORA.
- f) Não ceder, transferir ou alienar a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos e devolve-lo a LOCADORA caso não mais venha a utiliza-lo, bem como no término ou rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o locador às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA exercerá a Fiscalização da execução do objeto deste contrato através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do LOCADOR. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo LOCATÁRIO sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 050/2023, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 28 de abril de 2023.

Helder Lopes Campos
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Robson Prazeres Almeida
 LOCCAP TERAPIA RESPIRATORIA LTDA - EPP
 CNPJ nº 21.198.174/0001-80
 Robson Prazeres Almeida
 CPF nº 015.384.425-66

Testemunhas

Ass: *Myala Carolyne Batista da Cruz*

CPF: 074.964.495-80

Ass: *Kenelme Santos Macedo*

CPF: 060.438.035-69